



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PROTÓCOLO Nº: 027-2023

DATA: 10 / 07 / 2023

Solcio F. Selinho

PROTOCOLISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Súmula: Aprova as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas, nos termos do Acórdão nº 171/23 e processo nº 198730/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Carlos Rosa Alves.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 10 de julho de 2023.

APROVADO:

1ª Discussão: 07 / 08 / 2023

2ª Discussão: 14 / 08 / 2023

Solcio F. Selinho

CÂMARA MUN. DE CORUMBATAÍ DO SUL

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

Ricardo Barreto de Carvalho
Ricardo Barreto de Carvalho - Presidente

Fabiano Baião Cafissi
Fabiano Baião Cafissi - Relator

Enio Gonçalves Mariano
Enio Gonçalves Mariano - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 10-07-2023

Prazo Final em: 20-07-2023

Assinatura

Pres. da Comissão de: *Gerson Jélio*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 10-07-2023

Prazo Final em: 20-07-2023

Assinatura

Pres. da Comissão de: *Legislação*



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Súmula: Aprova as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas, nos termos do Acórdão nº 171/23 e processo nº 198730/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Carlos Rosa Alves.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 10 de julho de 2023.

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

Ricardo Barreto de Carvalho - Presidente

Fabiano Baião Cafissi - Relator

Enio Gonçalves Mariano - Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198730/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
INTERESSADO: ALEXANDRE DONATO, CARLOS ROSA ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 171/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2020. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao **exercício de 2020**, foram encaminhadas pelo Sr. **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal (gestão 2021), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 798/23 (peça nº 21), opinando pela **REGULARIDADE** das contas.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer nº 178/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO**, na forma do artigo 23, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE DE CORUMBATAÍ DO SUL, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROSA ALVES (gestão 2020).

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

Autorizo o posterior encerramento do processo, com amparo no artigo 398, parágrafo 1º, do mesmo Diploma e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROSA ALVES (gestão 2020);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo, com amparo no artigo 398, parágrafo 1º, do mesmo Diploma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Aprova as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Aprova as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE


FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO

